



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2017

Que fazem entre si, **Fundo Municipal de Saúde** - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Nereu Ramos, 204 – centro da cidade de Erval Velho - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.490.261/0001-90, neste ato representado pelo seu Gestor Senhor Silvano Rodrigo Pratto, residente e domiciliado em Erval Velho, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**, estabelecida a Rua Fernando Ferrari, 35, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Joaçaba - SC. inscrita no CNPJ sob nº. 00.867.301/0002 - 06, neste ato representado pela Senhora Ana Cristina Link, inscrito no CPF sob nº 774.833.599-00, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, 35, no município de Joaçaba – SC, de ora em diante denominada de Contratada, pactuam o presente contrato, sendo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir conforme **Processo Licitatório 001/2017, Dispensa 001/2017.**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de locação e assessoria técnica específica de sistemas de Gestão Municipal de Saúde, sendo: Cadastros; Controle de Estoque/farmácia; Controle de frota; Faturamento (BPA/BPA – I); Tratamento fora de domicílio (TFD); Gestão Municipal de Consulta Geral de Pacientes

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES COMERCIAIS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.084,40 (Cinco mil e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) sendo R\$ 423,70 (Quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos) mensais. O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, até o dia 5º dia útil do mês subsequente dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe a Contratada, além de manter atualizada a versão do Sistema, esclarecer as suas alterações, mantendo-o em pleno funcionamento, dentro das características da concessão.

- a) Corrigir eventuais defeitos nos programas em uso.
- b) Alterar os Sistemas, quando solicitado pelo usuário, para adaptação a normas legais.
- c) Esclarecer se consultada por via telefônica, carta, memorando, telex, modem, Internet, etc. dúvidas de operação do Sistema, excluindo os problemas relacionados com operação de equipamento ou dos utilitários quando a Contratante deverá recorrer a empresa vendedora.
- d) A CONTRATADA, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas os sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contratado.
- e) A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por servidores desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- f) A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- g) A CONTRATADA é responsável, às suas expensas, em efetuar o deslocamento até o local da prestação dos serviços, não cabendo qualquer obrigação a contratante. Será também de responsabilidade da contratada a estadia e alimentação dos técnicos.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

I – Fiscalizar e controlar desde o início até a aceitação definitiva do objeto da execução dos serviços.

II – Transmitir por escrito, a execução e determinações sobre possíveis modificações.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saúde@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

III – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

IV – Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE CONFIGURAÇÃO OU DO EQUIPAMENTO

A modificação do equipamento ou de sua configuração não obriga a Contratada a fornecer novo sistema, que poderá ser efetuado mediante prévio acordo.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O período de vigência do referido contrato será a partir de 11 de janeiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

I - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula nona deste contrato.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - EVENTUAL ATRASO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Municipal:

- Advertência;
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017 Lei 1430 /2016

ÓRGÃO: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ.ATIV.: – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saúde@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais vistas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21/6/93, suas alterações. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, fica eleito o foro da cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

E por assim terem ajustados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Erval Velho, SC, 11 de janeiro de 2.017.

*Silvano Rodrigo Pratto,
Gestor do Fundo Municipal de Saúde*

*Ana Cristina Link
Contratada.*

Testemunhas:

*Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97*

*Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26*

*Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt*